



MARINHA DO BRASIL

NUP 63013.000497/2026-84
SETOR: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS / DSM

CAPA DO PROCESSO

TÍTULO:	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 765000-13/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA,
DESCRIÇÃO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA
OUTRO NÚMERO:	
CLASSIFICAÇÃO:	Compra
PROCEDÊNCIA:	DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
MEIO:	ELETRÔNICO
TIPO:	PROCESSO LICITATÓRIO
MEIO:	ELETRÔNICO
ABERTURA:	16/03/2026 10:12
IDADE:	CORRENTE

ASSUNTOS

LOGÍSTICA DE MATERIAL	PRINCIPAL
-----------------------	-----------

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

VOLUME 1

SEQUENCIAL	DATA/ HORA	MOVIMENTO	TIPO DE DOCUMENTO	USUÁRIO	COMPONENTES DIGITAIS
1	17/03/2026 13:35	MINUTA, REVISADA COM APROVAÇÃO	COMUNICAÇÃO PADRONIZADA	MÁRIO LÚCIO CORRÊA LIGEIRO JÚNIOR	• COMUNICAÇÃO PADRONIZADA.pdf
2	17/03/2026 13:35	MINUTA, REVISADA COM APROVAÇÃO	ANEXO	MÁRIO LÚCIO CORRÊA LIGEIRO JÚNIOR	• DFD_DISP_SKY _AUTUACAO_DIGITAL_SIGAD_13MAR2026.PI
3	19/03/2026 13:27	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	PORTARIA	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• PORTARIA.pdf
4	10/04/2026 13:48	MINUTA, REVISADA COM REJEIÇÃO	DESPACHO INTERNO	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• DESPACHO INTERNO.pdf
5	17/04/2026 10:22	MINUTA, REVISADA COM APROVAÇÃO	OUTROS	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• MCP_PP.PDF
6	17/04/2026 10:22	MINUTA, REVISADA COM APROVAÇÃO	OUTROS	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• LISTA DE VERIFICAÇÃO - TV POR ASSINATURA_13ABR.PDF
7	17/04/2026 13:15	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	OUTROS	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• TR_TV POR ASSINATURA 13ABR2026.PDF
8	22/04/2026 14:34	MINUTA, ELABORADA	OUTROS	PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO	• MODELO_RELACÃO_ATOS_DELEGAVEIS_A
9	27/04/2026 10:29	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	REQUERIMENTO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• REQUERIMENTO.pdf
10	27/04/2026 10:29	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	ATESTADO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• 05 - ATESTADO DE ADEQUACAO - ON 69-20

SEQUENCIAL	DATA/ HORA	MOVIMENTO	TIPO DE DOCUMENTO	USUÁRIO	COMPONENTES DIGITAIS
11	27/04/2026 10:29	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	ANEXO	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• 04 - ORIENTACAO NORMATIVA AGU N. 69, SETEMBRO DE 2021.PDF
12	27/04/2026 10:29	PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, ADOTADAS	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PARA STJ)	RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS	• MODELO-DE-AVISO-DE-CONTRATACAO-DII NO-14-133-SET-25(2).PDF



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA Nº 00168/2026
63013.000497/2026-84

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Do: Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

Ao: Encarregado da Divisão de Obtenção

Assunto: Dispensa Eletrônica - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de TV por assinatura

Anexo: Documento de Formalização da Demanda

1. Transmito o documento constante do anexo, para medidas julgadas pertinentes a abertura de processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de TV por assinatura, com base no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado

Cópia:

Arquivo s/ anexo

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA				
Setor solicitante: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (DSM-33)				
Responsável pela Demanda: RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS Capitão-Tenente (AA) Encarregado da Divisão de Serviços Gerais			NIP: 02.1308.15	
E-mail: rafael.medeiros@marinha.mil.br			Telefone: (21) 2104-5630	
1. Justificação da necessidade da contratação:				
A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de televisão por assinatura, destinada a atender às dependências da Diretoria de Saúde da Marinha. A disponibilização desse serviço tem por finalidade proporcionar aos militares e demais usuários da Diretoria acesso a informações atualizadas sobre acontecimentos de relevância nacional e internacional, por meio de canais de notícias, programação educativa e informativa, contribuindo para a ampliação do acesso à informação e à atualização permanente sobre fatos de interesse público. Ademais, o serviço de televisão por assinatura constitui importante recurso de apoio ao bem-estar e à ambientação das áreas comuns e de permanência de pessoal, proporcionando melhores condições de conforto aos militares durante os períodos de permanência nas instalações da Organização Militar. Tal recurso também auxilia na manutenção de um ambiente institucional mais adequado, especialmente em locais de circulação e convivência. Nesse contexto, a contratação do referido serviço mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações da Diretoria, bem como para contribuir para a disseminação de informações e para a melhoria das condições de permanência do efetivo no ambiente de trabalho. Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é pertinente e necessária ao atendimento das demandas institucionais desta Diretoria de Saúde da Marinha.				
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada.				
Item	CATSER	Especificação detalhada dos itens	UF	QTDE
1	16209	Prestação de serviços de TV Por Assinatura, com a disponibilização de pacote com transmissão digital em HD com instalação e assistência técnica para 05 (cinco) pontos	Mensal	12
3. Categoria do objeto: () Bens () Obras e Serviços de Engenharia () Serviços de Manutenção de Veículos Automotores. (X) Outros Serviços				
4. Contratação de serviço: Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? (X) SIM, o referido serviço não se enquadra nas atividades vedadas pelo art. 48 da Lei nº 14.133. () NÃO. Justificativa:				
5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos				

produtos. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
6. Indicação dos membros da equipe de planejamento e responsáveis pelo recebimento: Esta Divisão indica os militares abaixo relacionados a fim de compor a Equipe de Planejamento da contratação com vistas a elaborar os documentos decorrentes da contratação de serviço de TV por assinatura: Equipe de Planejamento: 3º SG-AH 12.1389.41 SARA CRISTINA SANTOS DO CARMO; 3º SG-EF 14.0206.45 LEONARDO VIEIRA DE AZEVEDO; e CB-MR 18.0157.27 DANIEL MARTINS DE ANDRADE. Equipe de Fiscalização / Recebimento: 3º SG-EF 14.0206.45 LEONARDO VIEIRA DE AZEVEDO; e CB-MR 18.0157.27 DANIEL MARTINS DE ANDRADE.
7. Objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual do PGC ? (X) Sim, está previsto no Plano de Contratações Anual do PGC 2026, conforme detalhamento a seguir: a) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000051/2026; b) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025; c) Id do item no PCA: 123 d) Classe/Grupo: 844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; e e) Identificador da Futura Contratação: 765000-13/2026. () Não, Justificativa:
8. Estudo Técnico Preliminar: () Sim, anexado documento. (X) Não, conforme previsto no inciso I, art. 14 da IN SEGES nº 58/2022.
9. Análise de Risco: () Sim, documento em anexo. (X) Não. Foi dispensada a utilização da Análise de Risco com amparo no inciso I, Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
10. Será utilizado o sistema de registro de preços? () SIM, justificativa consta no Termo de Referência. (X) NÃO, pois a contratação não será realizada por mais de um órgão ou entidade (Art. 82, § 6º da Lei 14.133/2021, Art. 16 Decreto 11.462 e Art. 4, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 64/2021).
11. Práticas e/ou critérios de sustentabilidade, conforme : (X) Sim, a prática/critério do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (ou de outro instrumento adequado) foi incluída no Termo de Referência. () Não, após pesquisa realizada no guia nacional de licitações sustentáveis, a referida demanda não carece de práticas sustentáveis.
12. Termo de Referência: Anexado documento, conforme disposto no art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME 81/2022.
13. Justificativa de preço: () A estimativa de preços será concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme dispõe o §4º, art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021. (X) Mapa comparativo de preços e os documentos que lhe dão suporte em anexo.
14. Princípio da Padronização: Não foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização em virtude do objeto da contratação não compor o catálogo até a data de publicação do Aviso de Licitação.

15. Verificação de demandas semelhantes no PCA 2026 da DSM:

() Sim, encontradas demandas do mesmo objeto na DSM.

(X) Não existem demandas do mesmo objeto na DSM

16. Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF):

A referida contratação seguirá o processo normal de aplicação da Execução Financeira, portanto não será utilizado o suprimentos de fundos por meio de cartão (CPGF), conforme definido no Art. 1º da Portaria GM-MD nº 3.518/2021. Desta forma, não se enquadra nos casos previstos no incisos I, II e III do Art. 4º da Portaria nº 41/2005/MPOG, que estabelece normas complementares para utilização do CPGF.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL OLIVEIRA MEDEIROS

Capitão-Tenente(AA)

Encarregado da Divisão de Serviços Gerais



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

63013.000497/2026-84

PORTARIA Nº 142/DSM, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

O DIRETOR DE SAÚDE DA MARINHA, no uso das atribuições legais previstas no arts. 7º, 18 e 140, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 21, III, da IN 5/2017/MP, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os militares a seguir para compor a Equipe de Planejamento e a Comissão de Fiscalização/Recebimento para a contratação do serviço de fornecimento de TV via satélite para a Diretoria de Saúde da Marinha:

I - Equipe de Planejamento:

2º SG-AH 12.1389.41 SARA CRISTINA SANTOS DO CARMO

3º SG-EF 14.0206.45 LEONARDO VIEIRA DE AZEVEDO

CB-MR 18.0157.27 DANIEL MARTINS DE ANDRADE

II - Comissão de Recebimento:

3º SG-EF 14.0206.45 LEONARDO VIEIRA DE AZEVEDO

CB-MR 18.0157.27 DANIEL MARTINS DE ANDRADE

Art. 2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão das atividades das etapas de Planejamento da Contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Por ordem:

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Vice-Diretora

Distribuição:

DSM-31

DSM-33

DSM-34

DSM-40

Arquivo





MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

DESPACHO INTERNO Nº 00299/2026
63013.000497/2026-84

À: Equipe de planejamento da contratação

Em atenção à documentação encaminhada para instrução do processo, procedeu-se à análise preliminar dos autos, com vistas à verificação da conformidade formal da fase interna, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Da análise realizada, foram identificados os seguintes pontos que demandam ajuste, esclarecimento ou harmonização documental:

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

1.1. Faz-se necessário corrigir a graduação do 3ºSG-EF Leonardo Vieira de Azevedo.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Após identificar divergência na quantidade registrada no Mapa Comparativo de Preços em relação à quantidade registrada na tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência, faz-se necessário revisar/retificar a fim de trazer o devido alinhamento entre os dois documentos complementares da contratação; e

2.2. Em relação ao subitem 3.1, faz-se necessário elaborar um texto adequado ao solicitado no título do item 3 (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO), pois foi preenchido com descrição genérica e sem fundamentação devida para o referido objeto.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. Diante do exposto, encaminham-se os autos a essa Equipe de Planejamento para ciência e adoção das providências cabíveis, com posterior restituição a este Setor, que permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, para continuidade da instrução processual.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026.

PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO
Terceiro-Sargento (BA)
Supervisor da Seção de Diligenciamento



Assinatura Digital Institucional

Phelipe S. B. da Conceição

150.***-21

10/04/2026 13:47:51 -03

CPF

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

ITEM 1: Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para 05 pontos com transmissão de TV.						
CNPJ	PESQUISA	EMPRESA	UF	QTD	V. Unitário	V. Total
30.945.249/0001-30	Dispensa de Licitação N° 21/2025 UASG: 470102	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI	UN	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
30.945.249/0001-30	Dispensa de Licitação N° 90035/2025 UASG: 160457	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI	UN	12	R\$ 829,92	R\$ 9.959,04
30.945.249/0001-30	Dispensa de Licitação N° 90033/2025 UASG: 720000	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI	UN	12	R\$ 952,00	R\$ 11.424,00
Memória de Cálculo:		Metodologia Utilizada:	MÉDIA	UF	QTD	Valor Estimado do Item
			R\$ 843,97	UN	12	R\$ 10.127,64
		Justificativa da Metodologia : Observada a homogeneidade entre os valores obtidos na pesquisa de preços, e de acordo com o art. 6º da IN/SEGES/ME nº 65/2021, foi utilizado como método para obtenção do valor estimado do item, a média entre os valores resultantes da pesquisa de preços,				
Fontes consultadas:		http://www.bancodeprecos.com.br .				
Parâmetro utilizado:		Participo que foi dada prioridade aos itens I , II do art. 5 da IN N° 65/2021/SEGES/ME.				

Relação de fornecedores que foram consultados e não encaminharam propostas			
Fornecedor	Envio do e-mail de solicitação	Reenvio do e-mail de solicitação	Resultado
23.090.165/0001-05 PRONTOGOV Produtos e Serviços LTDA	27/03/2026	31/03/2026	Não encaminhou proposta
50.198.461/0001-99 Pancheski & Voinaski Ltda	27/03/2026	31/03/2026	Não encaminhou proposta
46.305.226/0001-00 Hype Licite Solution LTDA	27/03/2026	31/03/2026	Não encaminhou proposta
14.207.854/0001-58 Neemias Joaquim Lourenço Filho	27/03/2026	31/03/2026	Não encaminhou proposta
19.814.481/0001-05 Silk Brindes Comunicação Visual, Comercio, Serviços e Telecomunicações LTDA	27/03/2026	31/03/2026	Não encaminhou proposta

Rio de janeiro, RJ, na data da assinatura

SARA CRISTINA SANTOS DO CARMO
12.1389.41
2º SG-AH
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LEONARDO VIEIRA DE AZEVEDO
14.0206.45
3º SG-EF
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DANIEL MARTINS DE ANDRADE
18.0157.27
CB-MR
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Diretoria de Saúde da Marinha
PRO CURA NAUTAE - PELO CUIDADO AOS MARINHEIROS

Responsável: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Relatório de Cotação: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA

Pesquisa realizada entre 19/03/2026 09:44:21 e 19/03/2026 09:56:38

Relatório gerado no dia 19/03/2026 10:03:14 (IP: 200.255.133.234)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: TV POR ASSINATURA

Descrição: TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 843,97 (un)	-	R\$ 843,97	R\$ 843,97

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PES.DEFIC.	Dispensa de Licitação Nº 21/2025 UASG: 470102	08/10/2025	R\$ 750,00
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sudeste 2ª Região Militar Base de Administração e Apoio da 2ªRM	Dispensa de Licitação Nº 90035/2025 UASG: 160457	08/07/2025	R\$ 829,92
3	00.394.502/0074-08 - MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA MARINHA Estado-Maior da Armada	Dispensa de Licitação Nº 90033/2025 UASG: 720000	19/05/2025	R\$ 952,00
Valor Unitário				R\$ 843,97

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 829,92

Média dos Preços Obtidos: R\$ 843,97

Valor Global: R\$ 843,97

Detalhamento dos Itens



Item 1: TV POR ASSINATURA

Preço Estimado: R\$ 843,97 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 843,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 843,97

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 750,00****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)****Filtros Utilizados:** Período: 19/03/2025 à 19/03/2026; Palavra Chave: 16209; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:**Órgão:** GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**Data:** 30/09/2025 16:30

ESP-SECR.EST.DIREITOS PESSOA COM DEFICIENCIA

Modalidade: Dispensa

ESP-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO PES.DEFIC.

SRP: NÃO**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de TV por assinatura para SEDPcd**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 21/2025 /
UASG: 470102**Descrição:** TELEVISÃO - ASSINATURA TELEVISÃO - ASSINATURA - TELEVISÃO -
ASSINATURA TELEVISÃO - ASSINATURA**Lote/Item:** /1**CatSer:** 16209 - Televisão - Assinatura**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 08/10/2025 12:06**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** UNIDADE**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
30.945.249/0001-30 *VENCEDOR*	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI				R\$ 750,00
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R NHAMUNDA, 218	Nome de Contato: MARCIO ANDERSON RODRIGUES	Telefone: (11) 3590-0990	Email: licitacoes@comercialmarctel.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor**R\$ 829,92****Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)****Filtros Utilizados:** Período: 19/03/2025 à 19/03/2026; Palavra Chave: 16209; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:**Órgão:** MINISTÉRIO DA DEFESA**Data:** 21/05/2025 14:15

Comando do Exército

Modalidade: Dispensa

Comando Militar do Sudeste

SRP: NÃO

2ª Região Militar

Base de Administração e Apoio da 2ªRM

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90035/2025 /
UASG: 160457**Objeto:** Pontos (7) de tv a cabo a serem instalados no quartel general do ibirapuera. Será realizado um contrato anual podendo ser prorrogado até 5 vezes. As faturas serão emitidas mensalmente por via de um empenho global.**Lote/Item:** /1**Descrição:** Televisão - Assinatura - Televisão - Assinatura**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 08/07/2025 13:12**CatSer:** 16209 - Televisão - Assinatura**Fonte:** www.gov.br/compras/pt-br**Quantidade:** 12**Unidade:** UNIDADE**UF:** SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
30.945.249/0001-30 *VENCEDOR*	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI				R\$ 829,92
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R NHAMUNDA, 218	Nome de Contato: MARCIO ANDERSON RODRIGUES	Telefone: (11) 3590-0990	Email: licitacoes@comercialmarctel.com.br



Relatório gerado no dia 19/03/2026 10:03:14 (IP: 200.255.133.234)

Código Validação: L2uZdhE8jmAclBvPbBa6v%2fqryNltV1v9YF%2f%2fMHnd%2fE8qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=L2uZdhE8jmAclBvPbBa6v%252fqryNltV1v9YF%252f%252fMHnd%252fE8qHU8nPtm6WA%253d%253d>

Filtros Utilizados: Período: 19/03/2025 à 19/03/2026; Palavra Chave: 16209; Somente Homologados; Apenas Materiais; Operador: IgualQtdFornecedor:

CNPJ: 00.394.502/0074-08

Data: 12/05/2025 16:37

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
Estado-Maior da Armada

Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO

Objeto: Contratação de serviço de televisão (TV) por assinatura, com instalação, suporte e assistência técnica, a fim de atender as necessidades da Divisão de Apoio do Estado-Maior da Armada no Rio de Janeiro-RJ (EMA-Rio) e do Instituto Naval de Pós-Graduação (INPG)

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90033/2025 /
UASG: 720000

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: Televisão - Assinatura - Televisão - Assinatura

Homologação: 19/05/2025 17:25

CatSer: 16209 - Televisão - Assinatura

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
30.945.249/0001-30 *VENCEDOR*	COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI				R\$ 952,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R NHAMUNDA, 218	MARCIO ANDERSON RODRIGUES	(11) 3590-0990	licitacoes@comercialmarctel.com.br





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 19/03/2026 09:55:21

Acessar a fonte [aqui](#)



Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de Mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

qua., 25 de mar. de 2026 15:13

Assunto : Pesquisa de Mercado**Para :** pancheskiequipamentoseletricos@gmail.com**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulto possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de Mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

qua., 25 de mar. de 2026 15:15

Assunto : Pesquisa de Mercado**Para :** silkbrindes@live.com**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulta possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

qua., 25 de mar. de 2026 15:16

Assunto : Pesquisa de mercado**Para :** neemias-lourenco2007@hotmail.com**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulta possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

sex., 27 de mar. de 2026 09:32

Assunto : Pesquisa de mercado**Para :** licitacao@prontogov.com.br**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulto possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de [07 de julho](#) de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de Mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

ter., 31 de mar. de 2026 14:45

Assunto : Pesquisa de Mercado**Para :** pancheskiequipamentoseletricos
<pancheskiequipamentoseletricos@gmail.com>**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO
PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulto possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de [07 de julho](#) de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Iadário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de Mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

ter., 31 de mar. de 2026 14:46

Assunto : Pesquisa de Mercado**Para :** hypelicite <hypelicite@gmail.com>**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulta possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de Mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

ter., 31 de mar. de 2026 14:47

Assunto : Pesquisa de Mercado

Para : silkbrindes <silkbrindes@live.com>

Cc : sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulto possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de [07 de julho](#) de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Iadário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de Mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

ter., 31 de mar. de 2026 14:47

Assunto : Pesquisa de Mercado**Para :** ATUALCOMUNICACAO <atualcomunicacao@terra.com.br>**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulta possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

ter., 31 de mar. de 2026 14:47

Assunto : Pesquisa de mercado**Para :** neemias-lourenco2007 <neemias-lourenco2007@hotmail.com>**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulto possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de [07 de julho](#) de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Iadário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012

Zimbra

sara.cristina@marinha.mil.br

Pesquisa de mercado

De : andrade martins <andrade.martins@marinha.mil.br>

ter., 31 de mar. de 2026 14:48

Assunto : Pesquisa de mercado**Para :** licitacao <licitacao@prontogov.com.br>**Cc :** sara.cristina <sara.cristina@marinha.mil.br>, RICARDO PEREIRA RAMOS JUNIOR <14143186@marinha.mil.br>

Prezados senhores,

Consulto possibilidade, caso haja interesse, encaminhar proposta de orçamento para realização do serviço listado abaixo, conforme especificação detalhada do serviço.

A proposta deverá ser endereçada à **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA, CNPJ: 00.394.502/0013-88** e conter, conforme Art. 5º § 2º da IN nº65, de 07 de julho de 2021 da SEGES/ME, as seguintes informações:

"§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável."

Cabe ainda, a empresa informar se aceita Nota de Empenho.

Prestação do serviço de TV por assinatura que serão prestados com o fornecimento do pacote de programação de TV por assinatura, via satélite, com 05 pontos.

O pacote deverá ser similar ou superior ao SKY – CONNECT TOTAL.

O serviço será executado no endereço: Praça barão de Ladário S/Nº - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20091-000.

CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88.

Solicito que este e-mail seja respondido até o dia **03/04/2026**.

Respeitosamente/Atenciosamente,

Daniel Martins de **ANDRADE**

Cabo-MR

Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais

Diretoria de Saúde da Marinha

E-mail: andrade.martins@marinha.mil.br

Tel: (21) 2104-7012



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Pesquisa de preços – Lei nº 14.133, de 2021)

(Processo Administrativo nº 63013.000497/2026-84)

Item	Questionário	Sim / Não / NA	Justificativa
Formalização			
1.	A pesquisa foi materializada em documento e acostada aos autos do processo, inclusive com a memória de cálculo (planilha)?	SIM	
2.	A formalização da pesquisa apresenta descrição suficiente do objeto a ser contratado?	SIM	
3.	Há identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa?	SIM	
Parâmetros			
4.	Há indicação das fontes/parâmetros consultados?	SIM	
4.1	Foram usados preferencialmente os parâmetros I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	SIM	
4.2	Na ausência de uso dos parâmetros prioritários, foi apresentada justificativa técnica com a comprovação da tentativa de seu emprego?	NA	
4.3	A justificativa do item anterior foi aprovada pela autoridade competente (Ordenador de Despesas)?	NA	
5.	No caso de uso de sistemas oficiais de governo (inciso I):		
5.1	A composição de custos unitários considerou apenas os valores menores ou iguais à mediana do item correspondente?	SIM	
5.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	SIM	

5.3	No caso de o valor estimado ter sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, o valor foi igual ou menor à mediana?	SIM	
6.	No caso de contratações similares (inciso II) da Administração Pública:		
6.1	Os preços coletados referem-se a contratações ainda em execução ou que foram concluídas em até um ano antes da pesquisa?	SIM	
6.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	SIM	
7	No caso de pesquisa em mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos (inciso III):		
7.1	Os preços coletados são atuais?	SIM	
7.2	Os dados estão compreendidos no intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital?	SIM	
7.3	A pesquisa possui data e hora de acesso?	SIM	
8.	No caso de pesquisa direta (inciso IV):		
8.1	Foi justificada a escolha dos fornecedores?	NA	
8.2	Houve algum fornecedor consultado que não enviou proposta?	SIM	
8.3	Se houve fornecedor que não respondeu, o fato foi registrado nos autos?	SIM	
8.4	Foi dado prazo de resposta ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto?	SIM	
8.5	A proposta encaminhada apresentou todos os elementos necessários: descrição do objeto, valor unitário e total, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico, telefone de contato, data de emissão e nome completo do responsável com identificação?	NA	
Critérios			
9.	Durante a coleta dos preços, foram consideradas as condições comerciais praticadas, como prazo, local de entrega, frete, necessidade de instalação e montagem, forma de pagamento, entre outros descritos no art. 4º da IN nº 65, de 2021?	SIM	

Metodologia			
10.	A série de preços coletados possui no mínimo três valores aceitáveis, desconsiderados os inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados?	SIM	
10.1	No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente?	NA	
11.	Os preços coletados passaram por uma análise crítica quanto às condições comerciais praticadas?	SIM	
11.1	Os preços coletados foram retirados de contratos que possuem objetos semelhantes aos que pretendem contratar?	NA	
11.2	Houve desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis e excessivamente elevados?	NÃO	Não foram encontrados valores inconsistentes, inexecutáveis e excessivamente elevados, na pesquisa realizada.
11.3	Foi apresentada justificativa da metodologia usada para desconsiderar os valores?	NA	
12.	Foi indicado e justificado o método estatístico (média ou mediana) aplicado para definição do valor estimado?	SIM	
13.	A memória de cálculo e os documentos que dão suporte foram acostados aos autos?	SIM	
Contratações diretas			
14.	Foi possível aplicar os parâmetros do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	SIM	
14.1	Em caso negativo, a justificativa do preço foi realizada por meio da apresentação de NFs que a futura contratada emitiu para outros contratantes?	NA	
14.2	A NF apresentada refere-se a objeto idêntico contratado no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração?	NA	
14.3	No caso de o objeto não ser idêntico, a futura contratada comprovou que as especificações técnicas são similares ou compatíveis com o	NA	

	objeto pretendido?		
14.4	Algum outro método idôneo foi utilizado em substituição aos descritos nos itens 15.1 e 15.3?	NA	
14.5	A pesquisa de preços demonstrou possibilidade de competição no mercado?	SIM	
15.	No caso de dispensa baseada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação junto a fornecedores foi formalizada no processo?	NA	
15.1	A pesquisa considerou, no mínimo, o número de concorrentes participantes do procedimento de dispensa e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN nº 67, 2021?	NA	
Sigilo			
16.	O orçamento precisou ser classificado como sigiloso?	NÃO	Não há justificativa para tal classificação, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
16.1	Se sim, foi apresentada justificativa para a classificação?	NA	

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura

SARA CRISTINA SANTOS DO
CARMO
12.1389.41
2º SG-AH
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LEONARDO VIEIRA DE
AZEVEDO
14.0206.45
3ºSG-EF
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DANIEL MARTINS DE
ANDRADE
18.0157.27
CB-MR
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Diretoria de Saúde da Marinha

(Processo Administrativo nº 63013.000497/2026-84)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de televisão por assinatura, destinada a atender às dependências da Diretoria de Saúde da Marinha.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para 05 pontos com transmissão de TV.	16209	Serviço Mensal	12	R\$ 843,97	R\$ 10.127,64

Total da contratação: R\$ 10.127,64

Lista canais que não podem faltar na contratação:

Canais abertos:

Globo, SBT, Record, Band, RedeTV, TV Cultura, TV Brasil, CNT, Rede vida, Record News.

Filmes e séries:

Warner Channel, Sony Channel, AXN, FX, TNT, TNT séries, Space, Cinemax, Studio Universal, Universal TV, Syfy, Paramount Network, AMC, Comedy Central, Pacote Telecine (Telecine premium, Telecine action, Telecine Pipoca, Telecine Fun, Telecine Touch, Telecine Cult), Pacote HBO (HBO, HBO 2, HBO Plus, HBO family, HBO Signature, HBO Mundi, HBO Xtreme, HBO Pop.

Esportes:

SporTV, SporTV 2, SporTV 3, ESPN, ESPN 2, ESPN 3, ESPN 4, BandSports, Premiere, Combate.

Documentários e Cultura:

Discovery Channel, Discovery Science, Discovery Turbo, Discovery Theater, Animal Planet, National Geographic, Nat Geo Wild, History, History 2, TLC.

Notícias:

CNN Brasil, Globo News, BandNews, Record News, Jovem Pan News, BBC World News, CNN Internacional.

(TODOS OS CANAIS DISPONIBILIZADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PROPOSTA)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme o inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. *O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.*

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A contratação limita-se a empresas localizadas, ou que possuam filial operacional, na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, devido necessidade de garantir maior agilidade e eficiência na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Considerando que os equipamentos demandam respostas rápidas para reparos, a proximidade física da empresa contratada possibilita:

I – Redução do tempo de deslocamento para atendimento técnico, permitindo intervenções mais rápidas;

II – Maior agilidade na reposição de peças e componentes, inclusive em situações emergenciais;

III – Facilidade na realização de manutenções preventivas periódicas;

IV – Melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração;

V – Redução de custos logísticos relacionados a transporte, deslocamento e eventuais diárias;

VI – Aumento da disponibilidade operacional dos equipamentos, com consequente redução do tempo de inatividade; e

VII – Melhoria na comunicação e no alinhamento entre contratante e contratada, favorecendo maior eficiência na solução das demandas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de televisão por assinatura, destinada a atender às dependências da Diretoria de Saúde da Marinha. A disponibilização desse serviço tem por finalidade proporcionar aos militares e demais usuários da Diretoria acesso a informações atualizadas sobre acontecimentos de relevância nacional e internacional, por meio de canais de notícias, programação educativa e informativa, contribuindo para a ampliação do acesso à informação e à atualização permanente sobre fatos de interesse público.

Ademais, o serviço de televisão por assinatura constitui importante recurso de apoio ao bem-estar e à ambientação das áreas comuns e de permanência de pessoal, proporcionando melhores condições de conforto aos militares durante os períodos de permanência nas instalações da Organização Militar. Tal recurso também auxilia na manutenção de um ambiente institucional mais adequado, especialmente em locais de circulação e convivência. Nesse contexto, a contratação do referido serviço mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações da Diretoria, bem como para contribuir para a disseminação de informações e para a melhoria das condições de permanência do efetivo no ambiente de trabalho.

Tendo em vista o encerramento do atual prestação de Serviços de TV por assinatura prevista para JUL2026 faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura digital, por se tratar de um serviço imprescindível ao desempenho das atividades da Diretoria de Saúde da Marinha.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida é pertinente e necessária ao atendimento das demandas institucionais desta Diretoria de Saúde da Marinha.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000051/2026;
- b) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025;
- c) Id do item no PCA: item 123;
- d) Classe/Grupo: 844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; e
- e) Identificador da Futura Contratação: 765000-13/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação visa a prestação de serviço imediata, por meio do procedimento de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II, do Art 75, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a continuidade do cumprimento da missão institucional desta Organização Militar, bem como o desempenho e a efetividade na execução das atividades desta Diretoria.

A solução contempla o ciclo de vida completo do objeto. Na fase de planejamento, foram definidos os quantitativos de pontos de acesso, os canais mínimos necessários e os requisitos técnicos, incluindo qualidade de transmissão em alta definição (HD) ou superior, estabilidade do sinal e disponibilidade do serviço na localidade. A seleção do fornecedor observará a proposta mais vantajosa, considerando critérios de qualidade, capacidade técnica e custo-benefício, nos termos da legislação vigente.

A implantação será de responsabilidade da contratada, que deverá realizar a instalação dos equipamentos, ativação dos pontos e testes necessários ao pleno funcionamento do serviço. Durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar a prestação contínua do serviço, com manutenção dos equipamentos, suporte técnico e garantia da qualidade do sinal, fornecendo os equipamentos em regime de comodato e realizando sua substituição quando necessário, sem ônus adicional.

A gestão e fiscalização do contrato caberão aos militares designados, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e atesto da prestação do serviço para fins de pagamento. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, condicionada à comprovação da regular execução dos serviços.

O prazo de vigência do contrato será definido no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável. Ao término da vigência, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos instalados, sem gerar ônus à contratante.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a adequada prestação do serviço e o atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.3. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

4.4. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATSER Sustentável).

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Utilizar produtos de baixa toxicidade;

- c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO2) e Óxidos de nitrogênio (NOx);
- d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
- e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
- l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

4.5. Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

4.6. Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, a CONTRATADA deverá dar adequada destinação. Os itens entendidos como lixo tecnológico são, por exemplo, os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso (por estarem danificados, pelo fim da vida útil, produzidos durante a instalação, uso, manutenção e desinstalação da infraestrutura de TV por assinatura) e sujeitos à disposição final, tais como:

- a) componentes e periféricos de computadores;
- b) modem, antena, receptores de TV, controle remoto, cabos em geral (como cobre, fibra ótica, etc);
- c) acumuladores de energia (baterias e pilhas);
- d) produtos magnetizados.

4.7. A CONTRATADA deve retirar os materiais considerados lixo tecnológico e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, lembrando/ressaltando que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.8. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

4.9. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (inclusive os da construção civil que podem surgir durante o processo de instalação da infraestrutura de TV por assinatura), estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.10. O gerenciamento dos resíduos deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.11. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, por tratar-se de contratação direta, via Dispensa de Licitação, a exigência de garantia pode revelar-se elemento que impacte significativamente o valor final da proposta, podendo reduzir o interesse de possíveis participantes e, consequentemente, reduzindo a competitividade.

Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 15h00 horas.

4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.17. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a CONTRATADA esteja apta à assunção plena dos serviços e de forma a não haver descontinuidade do serviço vigente;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A prestação dos serviços deverá ser agendada, pelos e-mails: andrade.martins@marinha.mil.br e vieira.azevedo@marinha.mil.br e realizada em horários definidos pela Contratante. Poderá ocorrer em dias úteis e não úteis, no período diurno ou noturno, sem ônus adicionais ao Contrato.

5.1.3 A contratada fica responsável por manter durante 12 meses a eficácia dos serviços solicitados, podendo ser acionada por quantas vezes for necessário durante esse período, enquanto houver necessidade;

5.1.4 A Contratada deverá fornecer os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à correta realização dos serviços pelos seus funcionários.

5.1.5 Em nenhuma hipótese serão disponibilizados pessoal da Diretoria de Saúde da Marinha que prestam serviços a esta Organização para auxílio nos processos. Todos os procedimentos ocorrerão a cargo da contratada, ocorrendo apenas o acompanhamento e supervisão do serviço de entrega sendo realizado por representantes da contratante.

5.1.6 Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na definição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

5.1.7 O fornecedor deverá ter registro obrigatório perante órgão de controle e seus equipamentos sob avaliação de conformidade regulada pelo INMETRO.

5.1.8 Caso durante a vigência do contrato (12 meses) seja necessária a mudança da localização (realocação) de ponto de TV para outro ambiente, essa será feita sem cobrança ou custos adicionais.

5.1.9 Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.

5.1.10 Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, a não ser em caso de extravio deles e comprovadamente devido à CONTRATANTE.

5.1.11 A empresa interessada deve estar regularmente credenciada junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.1.12 A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e equipamentos de proteção, de acordo com normas técnicas aplicáveis, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

5.1.13 O serviço de TV por Assinatura deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica, cabo coaxial ou por satélite, sendo recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.

5.1.14 Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

5.1.15 A instalação do ponto de TV por assinatura será acompanhada pela fiscalização formalmente designada a quem compete verificar foram instalados de acordo com o exigido neste Termo de Referência.

5.1.16 A fatura mensal deverá ser encaminhada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do vencimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Diretoria de Saúde da Marinha - Praça Barão de Ladário, SN, Complexo do Primeiro Distrito Naval, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 9:00h às 11:00h e das 13:15h as 15:00h.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (*dez*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.6.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A contratação não adotará antecipação do pagamento.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2026.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, do tipo dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO e baseado no seguinte fundamento: contratação que envolva valores inferiores ao previsto no inciso do art. 75 anteriormente indicado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por **preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: preço unitário.

9.3.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem descontos inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação. O escopo desta contratação consiste em execução, por demanda, de serviços constantes na SINAPI (não desonerada), disponível no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal. Dessa forma, os preços unitários máximos dos serviços são os constantes na tabela Sinapi/RJ. Sobre os valores dos serviços acima citados, incidirá o maior percentual de desconto ofertado na fase de seleção do fornecedor e a aplicabilidade do BDI, conforme indicado no item.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas com descontos acima de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela SINAPI/RJ e demais bancos de dados utilizados. (Art. 59, III, § 4º da Lei 14.133/2021).

9.4.1 O percentual de BDI constante nas planilhas de elaboração dos orçamentos deve seguir o estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 do TCU, sendo o valor máximo o(s) estipulado(s) pela Administração.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.32.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.33. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade;*

9.33.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, verifica-se que se trata de atividade rotineira, amplamente disponível no mercado e executada por empresas especializadas no ramo.

9.38. Nesse contexto, a exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional específica, mediante apresentação de atestados vinculados a profissionais determinados, mostra-se desnecessária para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que os serviços demandados não possuem elevado grau de complexidade técnica ou especialização que justifique tal exigência.

9.39. Ademais, a imposição dessa exigência poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competição, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.40. Assim, entende-se suficiente a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional da empresa, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, garantindo-se, dessa forma, a seleção de empresa apta à execução dos serviços sem impor restrições desnecessárias à participação de potenciais interessados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- 9.46.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.46.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.46.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.46.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.46.6.1. ata de fundação;
 - 9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.127,64 (dez mil cento e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos) conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

- 11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) *Gestão/unidade: 765000;*
- II) *Fonte de recursos: 1000000000;*
- III) *Programa de trabalho: 216838;*
- IV) *Elemento de despesa: 339039; e*
- V) *Plano interno: B406DV002C1.*

- 11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

SARA CRISTINA SANTOS DO
CARMO

2º SG-AH
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LEONARDO VIEIRA DE AZEVEDO

3º SG-EF
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DANIEL MARTINS DE ANDRADE

CB-MR
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Aprovo:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 02 (dois) dias* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no
 - 1.3.3 Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.29 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.30 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.31 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 4.1.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
- 5.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.5.3 Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

RELAÇÃO DE ATOS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO

1) Atos de nomeação e designação:

a) PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022 - Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

b) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 55-A/2025 – seção 2 – pág 02. Nomeação do Diretor de Saúde da Marinha;

c) PORTARIA Nº 148/DSM, DE 7 DE MAIO DE 2024. Altera a Portaria nº 91/2022 que aprovou e discriminou as Delegações de Competência no âmbito desta Diretoria;

d) PORTARIA Nº 535/DPM, DE 25 DE MARÇO DE 2025. Designação de oficiais para exercerem os Cargos de Vice-Diretor;

e) PORTARIA Nº 96/DSM, DE 26 DE MARÇO DE 2025. Delegação da função de Ordenador de Despesa, desta Diretoria; E

f) PORTARIA Nº 18/DSM, DE 13 DE JANEIRO DE 2026. Designação de militares para atuarem na função de Pregoeiro e Agente de Contratação.

2) Certificação:

Diante dos atos administrativos acima relacionados, **CERTIFICO** que o procedimento administrativo 63013.000497/2026-84, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura, atende ao princípio da segregação de funções em consonância com o art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEIÇÃO
Terceiro-Sargento (BA)
Auxiliar da Divisão de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

REQUERIMENTO Nº 00055/2026
63013.000497/2026-84

PEDIDO INTERNO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AFASTAMENTO LICITATÓRIO

Em cumprimento ao disposto artigo 72, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, solicito autorização para abertura de processo de Dispensa de Licitação, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da Instrução Normativa SEGES 67/2021, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de televisão por assinatura.

A contratação pretendida foi amplamente avaliada na fase de planejamento da contratação, materializada no Documento de Formalização da Demanda, onde ficou caracterizado o interesse público e a melhor solução, bem como demonstrada a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, culminando com as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Esta dispensa de licitação justifica-se por envolver valores inferiores ao previsto no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL PAIVA SOARES REIS
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

Participo a existência de recursos orçamentários, no valor acima mencionado:

Gestão/Unidade: 0001/765000	Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 216838	Elemento de Despesa: 339039
PI: B406DV002C1	Saldo do CATMAT: R\$ 65.492,11

CERTIFICO que, em observância com o art. 3º do Decreto 10.193/19 e Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/22, a atividade trata-se de:

- (X) Custeio
() Atividade fim

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RODRIGO SANTOS FERNANDES
Capitão-Tenente (IM)
Agente Financeiro

De acordo:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ADILSON TOLFO DE OLIVEIRA
Capitão de Fragata (CD)
Agente Fiscal

De acordo com a motivação supra, AUTORIZO a abertura do presente procedimento de afastamento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de televisão por assinatura.

Declaro, para os fins de Dispensa de Licitação, e em cumprimento aos Inc. II e § 4º, Inc. I do Art. 16 da LC nº 101/2000 e ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que há adequação orçamentária e financeira com os recursos existentes, sendo conveniente e oportuno a contratação citada.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO À ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispensa Eletrônica: nº 765000-13/2026

Processo: 63013.000497/2026-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TV por assinatura.

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada, com fulcro na Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, da Advocacia-Geral da União.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RAFAEL PAIVA SOARES REIS

Primeiro-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Obtenção

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

765000-13/2026

CONTRATANTE (UASG)

765000

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TV por assinatura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.127,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data prevista nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

No horário previsto nas informações adicionais da compra indicada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5.	DA FASE DE LANCES.....	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
8.	DA CONTRATAÇÃO.....	12
9.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 765000-13/2026
(Processo Administrativo nº 63013.000497/2026-84)

Torna-se público que a Diretoria de Saúde da Marinha, por meio da Divisão de Obtenção, sediada na Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.091-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de TV por assinatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o único item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas





MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 63013.000497/2026-84)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65000/2026-XXX-00, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA
E

A **União**, por intermédio da **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA**, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.091-000, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.502/0013-88**, neste ato representada pela **Capitão de Mar e Guerra (Md) Rita de Cassia Machado Passos, Vice-Diretora de Saúde da Marinha**, nomeada pela Portaria nº **535/DPM**, de **25 de março de 2025**, portadora da Matrícula Funcional nº **[REDAZIDA]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **63013.000497/2026-84** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº **765000-13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **TV por assinatura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. ~~{O Edital da Licitação} OU [A Autorização de Contratação Direta] OU {O Aviso de Dispensa Eletrônica};~~
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.9. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), com sede na Praça barão de Ladário, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.091-000;*
- 9.36. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de 100km do local demandado.*
- 9.37. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 9.38. *Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.*
- 9.38.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

- 11.2. ~~*Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.ii Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

a.iii Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a.iv Multa:

iv.1 Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

iv.2 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 .

iv.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

iv.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

iv.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. ~~O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.~~

13.2. ~~Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.~~

13.3. ~~Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:~~

13.3.1. ~~ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e~~

13.3.2. ~~poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual~~

OU

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.~~

~~13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

OU

13.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

- 15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	SIM	Comunicação Padronizada nº 00168/2026 – Pág. 3
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	SIM	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	SIM	Relação de nomeação e designação – Pág. 54
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	SIM	Pág. 4 a 6
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	SIM	Item 7 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	Pedido Interno – Pág. 56
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	NÃO	Item 8 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da	N/A	

contratação? ⁹		
Há Análise de Riscos? ¹⁰	NÃO	Item 9 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	SIM	Item 8 e 9 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	N/A	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	SIM	Item 4 do Termo de Referência - Pág. 32
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	SIM	Item 4 do Termo de Referência - Pág. 32
Há termo de referência? ¹⁵	SIM	Pág. 30 a 53
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	SIM	Rodapé do referido modelo
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	SIM	72 a 84
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	SIM	Pág. 55
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	SIM	Pedido Interno – Pág. 55
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	N/A	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	N/A	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	N/A	

Houve a autorização da autoridade competente? ²²	SIM	Pedido Interno – Pág. 55 a 56
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	N/A	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	SIM	Pedido Interno – Pág. 55
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ²⁴	SIM	Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa de Preços – Págs. 9 a 25
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁵	N/A	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ²⁶	SIM	Pedido Interno – Pág. 55
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ²⁷	SIM	Pedido Interno – Pág. 55
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ²⁸	NÃO	Item 16 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 6

Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ²⁹	SIM	Item 16 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 6
---	-----	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁰	SIM	Item 14 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	SIM	Item 14 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³²	SIM	Item 1 do Documento de Formalização da Demanda – Pág. 5
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³³	N/A	

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

²⁶ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

²⁸ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

²⁹ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

³¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³² Art. 48 da Lei 14133/21.

³³ Art. 49 da Lei 14133/21.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 765000 - DIRETORIA DE SAUDE DA MARINHA

DISPENSA 13/2026

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto

Compra emergencial: Não UF da UASG: RJ

Objeto da compra: Prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para 05 pontos com transmissão de TV.

Entrega de propostas: De 05/05/2026 às 11:00 até 11/05/2026 às 08:58

Abertura da sessão pública: Dia 11/05/2026 às 08:59 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/05/2026 às 08:59:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:59. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/05/2026 às 10:05:50	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/05/2026 às 15:04:18	Prezados, informo que devido a inconsistências a sessão será reaberta na segunda-feira, dia 25 de maio, às 09h30.
Sistema	22/05/2026 às 15:39:05	Outrossim, solicito atenção quanto a convocações para envio de proposta readequada e documentos de habilitação.
Sistema	25/05/2026 às 09:37:27	Prezados, informo sessão reaberta. Solicito atenção quanto a convocações para envio de anexos.
Sistema	25/05/2026 às 15:52:16	Prezados, informo que a sessão está suspensa. Retorno previsto para o dia 27/06 (quarta-feira), às 09:30h.
Sistema	27/05/2026 às 09:38:26	Prezados, bom dia. Sessão reaberta.
Sistema	27/05/2026 às 10:59:55	Informo sessão suspensa. Retorno previsto para o dia 28 de maio, quinta-feira, às 09:30h.
Sistema	28/05/2026 às 09:20:58	Prezados, bom dia. Sessão reaberta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
11/05/2026 às 08:59:00	Abertura da sessão pública
14/05/2026 às 10:05:50	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - TELEVISÃO - ASSINATURA

TELEVISÃO - ASSINATURA

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 843,9700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R\$ 10.127,6400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.158.***_1 - PHELIPE SOUZA BICALHO DA CONCEICAO para ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84, melhor lance: R\$ 829,9000 (unitário) / R\$ 9.958,8000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
62.812.148/0001-88 - 62.812.148 LUANA CARNEIRO DA FONSECA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 843,9700	
97.528.702/0001-84 - ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA UF endereço: MG	Sim	R\$ 1.000,0000	Proposta adjudicada
30.945.249/0001-30 - COMERCIAL MARCTEL COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 843,9700	
00.242.376/0001-02 - HUGO-SAT SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 843,9700	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
11/05/2026 às 14:57:16	97.528.702/0001-84	R\$ 843,8700
11/05/2026 às 14:57:58	00.242.376/0001-02	R\$ 842,0000
11/05/2026 às 14:57:58	97.528.702/0001-84	R\$ 841,9000
11/05/2026 às 14:58:14	00.242.376/0001-02	R\$ 841,0000
11/05/2026 às 14:58:19	97.528.702/0001-84	R\$ 840,9000
11/05/2026 às 14:58:26	00.242.376/0001-02	R\$ 839,0000
11/05/2026 às 14:58:29	97.528.702/0001-84	R\$ 838,9000
11/05/2026 às 14:58:35	00.242.376/0001-02	R\$ 837,0000
11/05/2026 às 14:58:39	97.528.702/0001-84	R\$ 836,9000
11/05/2026 às 14:58:45	00.242.376/0001-02	R\$ 835,0000
11/05/2026 às 14:58:49	97.528.702/0001-84	R\$ 834,9000
11/05/2026 às 14:58:58	00.242.376/0001-02	R\$ 830,0000

Data/hora	Participante	Lance
11/05/2026 às 14:58:59	97.528.702/0001-84	R\$ 829,9000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	11/05/2026 às 14:59:01	O item 1 teve empate real para o valor 843,9700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	11/05/2026 às 14:59:01	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 97.528.702/0001-84	25/05/2026 às 09:38:50	Sr. Fornecedor ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 25/05/2026. Justificativa: Para envio da proposta readequada, catálogo completo da prestação do serviço conforme TR e documentos de habilitação..
Sistema para o participante 97.528.702/0001-84	25/05/2026 às 11:39:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:39:00 de 25/05/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84.
Pelo participante 97.528.702/0001-84	25/05/2026 às 11:40:04	Prezado Sr. Pregoeiro, seguem anexados os documentos solicitados. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos ou complementações que se façam necessários.
Sistema para o participante 97.528.702/0001-84	25/05/2026 às 15:51:38	Grato. Foram encaminhados para análise do setor técnico/responsável.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
11/05/2026 às 14:59:01	Item com etapa aberta encerrada.
11/05/2026 às 14:59:01	Item teve empate real para o valor 843,9700. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
11/05/2026 às 14:59:01	Item encerrado para lances.
25/05/2026 às 09:38:50	Fornecedor ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 25/05/2026. Justificativa: Para envio da proposta readequada, catálogo completo da prestação do serviço conforme TR e documentos de habilitação..
28/05/2026 às 10:55:25	Fornecedor ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 829,9000. Motivo: Proposta em consonância com o pormenorizado no Termo de Referência..
28/05/2026 às 13:57:52	Fornecedor ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84 foi habilitado.
01/06/2026 às 14:27:57	Fornecedor ATUAL SERVICOS E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 97.528.702/0001-84 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 829,9000.
01/06/2026 às 14:28:02	Item homologado.